



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MEC – SETEC
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO
CONSELHO SUPERIOR

RESOLUÇÃO Nº 031, DE 21 DE MAIO DE 2020

O PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Decreto Presidencial de 11/04/2017, publicado no DOU nº 71, 12/04/2017, considerando o Processo nº 23188.003215.2019-55 e decisão na 24ª Reunião Extraordinária deste Conselho, realizada em 21/05/2020;

RESOLVE:

Art. 1º – Aprovar a Resolução CONSUP nº 047, de 21/11/2019, que aprovou, *Ad Referendum*, o Regulamento da Política de Desenvolvimento e Capacitação de Pessoas do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Mato Grosso.

Art. 2º – Alterar a Resolução CONSUP nº 047, de 21/11/2019, conforme segue:

Onde se lê:

Art. 49 Para os servidores técnico-administrativos, obedecendo à legislação, somente será autorizado o seu afastamento para pós-graduação após o término do estágio probatório (art. 96-A, § 2º, da Lei nº 8.112/1990).

Art. 50 Para efeitos deste Regulamento, considera-se a data da publicação do edital de seleção de servidores para capacitação como sendo a data limite para contagem de tempo de serviço do servidor.

Art. 51 As normas constantes deste Regulamento serão aplicáveis aos afastamentos para capacitação, ofertados pelo IFMT ou outra instituição, sendo considerados como programa de treinamento regularmente instituído.

Art. 52 Os afastamentos para desenvolvimento e capacitação de servidor, desconsiderando os termos aprovados neste Regulamento, deverá ser apurado, podendo ocasionar as sanções legais cabíveis.

Parágrafo único. O servidor em processo de solicitação de afastamento deverá aguardar em exercício a autorização, que ocorrerá a partir da data de expedição do respectivo ato de



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MEC – SETEC
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO
CONSELHO SUPERIOR

concessão.

Art. 53 Todo afastamento destinado à atividade de capacitação deverá ser de interesse da instituição.

Art. 54 Os afastamentos previstos neste regulamento em seu primeiro ano de vigência (2020) estarão isentos da previsibilidade obrigatória no PDP, porém devem ser observados os demais critérios previstos no Decreto nº 9.991/2019.

Art. 55 Considerando a data determinada pelo Decreto nº 9.991/2019 para adequação das normas de afastamentos das Instituições, esse Regulamento, após aprovação, passará por revisão, no prazo de 120 (cento e vinte) dias, com consulta às bases mediadas pelos órgãos de representação de docentes e técnicos.

Art. 56 Especificamente, para o ano de 2019, considerando o Decreto nº 9.991/2019, no mês de novembro, serão lançados no mínimo 02 (dois) editais: Edital para licença capacitação, Edital para afastamento para programa de pós-graduação para o ano de 2020.

§ 1º Excepcionalmente, o Edital de afastamento para programa de pós-graduação para o ano de 2021, deverá ser realizado até abril do ano 2020 uma vez que esses afastamentos deverão estar previstos para inserção no PDP de 2021 que tem como data limite 15/06/2020.

§ 2º Não será autorizado nenhuma licença capacitação para o exercício de 2019/2020 até o lançamento do edital, independentemente, se o processo tiver sido protocolado antes da publicação deste regulamento.

Art. 57 O Reitor, nos termos do Decreto nº 9.991/2019, poderá delegar à Diretoria Sistêmica de Gestão de Pessoas as ações previstas no decreto especificadas neste regulamento, vedada a subdelegação.

Art. 58 Os casos omissos serão encaminhados e dirimidos pela Diretoria Sistêmica de Gestão de Pessoas (DSGP), podendo ser consultados os órgãos consultivos do IFMT.

Art. 59 Revogada a Resolução nº 020/2019, que trata do Grupo de Trabalho responsável pela revisão da Resolução nº 049/2018.

Art. 60 O presente Regulamento entra em vigor na data de sua aprovação, revogada a Resolução CONSUP nº 049/2018 e as disposições em contrário.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MEC – SETEC
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO
CONSELHO SUPERIOR

Leia-se:

Art. 49 - A licença capacitação não poderá ser concedida a servidor em estágio probatório, mesmo que estável no outro cargo anteriormente ocupado, conforme estabelece o art. 20 da Lei n. 8.112/1990.

Art. 50 Para os servidores técnico-administrativos, obedecendo à legislação, somente será autorizado o seu afastamento para pós-graduação após o término do estágio probatório (art. 96-A, § 2º, da Lei nº 8.112/1990).

Art. 51 Para efeitos deste Regulamento, considera-se a data da publicação do edital de seleção de servidores para capacitação como sendo a data limite para contagem de tempo de serviço do servidor.

Art. 52 As normas constantes deste Regulamento serão aplicáveis aos afastamentos para capacitação, ofertados pelo IFMT ou outra instituição, sendo considerados como programa de treinamento regularmente instituído.

Art. 53 Os afastamentos para desenvolvimento e capacitação de servidor, desconsiderando os termos aprovados neste Regulamento, deverá ser apurado, podendo ocasionar as sanções legais cabíveis.

Parágrafo único. O servidor em processo de solicitação de afastamento deverá aguardar em exercício a autorização, que ocorrerá a partir da data de expedição do respectivo ato de concessão.

Art. 54 Todo afastamento destinado à atividade de capacitação deverá ser de interesse da instituição.

Art. 55 Os afastamentos previstos neste regulamento em seu primeiro ano de vigência (2020) estarão isentos da previsibilidade obrigatória no PDP, porém devem ser observados os demais critérios previstos no Decreto nº 9.991/2019.

Art. 56 Considerando a data determinada pelo Decreto nº 9.991/2019 para adequação das normas de afastamentos das Instituições, esse Regulamento, após aprovação, passará por revisão, no prazo de 120 (cento e vinte) dias, com consulta às bases mediadas pelos órgãos de representação de docentes e técnicos.

Art. 57 Especificamente, para o ano de 2019, considerando o Decreto nº 9.991/2019, no

A handwritten signature in blue ink, appearing to be the initials 'W' followed by a flourish.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MEC – SETEC
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO
CONSELHO SUPERIOR

mês de novembro, serão lançados no mínimo 02 (dois) editais: Edital para licença capacitação, Edital para afastamento para programa de pós-graduação para o ano de 2020.

§ 1º Excepcionalmente, o Edital de afastamento para programa de pós-graduação para o ano de 2021, deverá ser realizado até abril do ano 2020 uma vez que esses afastamentos deverão estar previstos para inserção no PDP de 2021 que tem como data limite 15/06/2020.

§ 2º Não será autorizado nenhuma licença capacitação para o exercício de 2019/2020 até o lançamento do edital, independentemente, se o processo tiver sido protocolado antes da publicação deste regulamento.

Art. 58 O Reitor, nos termos do Decreto nº 9.991/2019, poderá delegar à Diretoria Sistêmica de Gestão de Pessoas as ações previstas no decreto especificadas neste regulamento, vedada a subdelegação.

Art. 59 Os casos omissos serão encaminhados e dirimidos pela Diretoria Sistêmica de Gestão de Pessoas (DSGP), podendo ser consultados os órgãos consultivos do IFMT.

Art. 60 Revogada a Resolução nº 020/2019, que trata do Grupo de Trabalho responsável pela revisão da Resolução nº 049/2018.

Art. 61 O presente Regulamento entra em vigor na data de sua aprovação, revogada a Resolução CONSUP nº 049/2018 e as disposições em contrário.

Art. 3º – Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Cuiabá–MT, 21 de maio de 2020.

Willian Silva de Paula

Presidente do Conselho Superior do IFMT